



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 246/2025)

I. OBJETO

Trata-se de parecer legislativo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de relatoria do Vereador Soldado Fruet, que analisa o **Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025**, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, que “**Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Viviane Jara Benitez.**”.

Tal reconhecimento destina-se a formalizar o valor social da entidade e, sobretudo, permitir-lhe o acesso a recursos financeiros por meio de Transferências Voluntárias, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, visando a consecução de finalidades de interesse público. A APMF, constituída em 30 de julho de 2024, opera como um órgão de representação sem fins político-partidários ou econômicos, engajado na melhoria do ensino e na integração da comunidade escolar.

II. ANÁLISE

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) procedeu à análise minuciosa da proposição, conforme exigido pelo Art. 47 do Regimento Interno, verificando sua aderência às normas superiores e a sua correta técnica legislativa.

A iniciativa do projeto cabe ao Poder Executivo Municipal, e a matéria insere-se na competência municipal, pois trata de um assunto de “interesse local” e de “proteção social”, em conformidade com o Art. 30, I e II, da Constituição Federal, que permite aos Municípios legislar sobre o interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O mérito do projeto, que é conferir um reconhecimento formal a uma entidade que promove a educação infantil e a assistência social, está alinhado com os princípios do bem-estar social (Art. 193 da CF/88). O parecer prévio da Consultoria Jurídica (Parecer nº 398/2025) atesta que a proposta cumpre rigorosamente os requisitos da Lei Municipal nº 2.643/2002.

A entidade demonstrou possuir personalidade jurídica desde julho de 2024, atendendo ao requisito temporal de 12 meses, ser sem fins lucrativos, e ter a idoneidade moral de seus diretores comprovada por certidões negativas.

O projeto de lei respeita a estruturação em três partes básicas (preliminar, normativa e final). O texto é claro e conciso, evitando ambiguidades. O Art. 1º indica o objeto, e as disposições subsequentes (Art. 2º e Art. 3º) preveem corretamente as obrigações de prestação de contas e as causas de revogação do título, garantindo a fiscalização e a manutenção do interesse público, conforme exigido pela legislação local.

A proposição demonstra ordem lógica ao estabelecer o direito (Art. 1º) e, subsequentemente, as obrigações e penalidades para sua manutenção (Art. 2º e 3º). O uso da cláusula de vigência ("entra em vigor na data de sua publicação" no Art. 4º) é apropriado por se tratar de uma lei de caráter administrativo e de rápida repercussão, conforme permite a Lei Complementar nº 95/1998.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada, e em consonância com o parecer da Consultoria Jurídica da Casa, conclui-se que o **Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025** atende integralmente aos requisitos exigidos pelo Artigo 47 do Regimento Interno desta Casa, de forma que, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação total, nos termos do art. 67, “a”, do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Comissões da CMFI, 07 de novembro de 2025.

Vereador Soldado Fruet,

Presidente/Relator.

Sidnei Prestes,

Vice-Presidente.

Beni Rodrigues,

Membro.

/JMNT





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12B3-032C-42CB-CA4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 10/11/2025 08:15:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 10/11/2025 09:22:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 10/11/2025 10:03:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/12B3-032C-42CB-CA4A>